



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 169
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
E PROPOSTAS CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1611.01/2015-03**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro de 2015, às 09:15 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** FRANCISCO ANTONIO VIANA CORREIA COSTA e seus **Membros:** ANTONIO SHIRLEY MOURA FERNANDES e NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA e ainda as seguintes licitantes: **1. MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME**, neste ato representada por seu sócio o Sr. Marden Rômulo Lima Mota, inscrito no CPF sob o Nº 526.192.573-87 e **2. OLIMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Claudio Tenório Camilo, inscrito no CPF sob o Nº 310.126.553-34, com observância nas disposições contidas na CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1611.01/2015-03, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E CAPINA DE AVENIDAS, RUAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE PODA ARBÓREA COM LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO E DESTINO FINAL** e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação apresentada pelos representantes acima identificado, após análise e o julgamento da habilitação, onde ficou **INABILITADA** a empresa **OLIMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** por não possuir em seu quadro de permanente engenheiro agrônomo exigidos do Item 10.1.4.3 do edital, ficando **HABILITADA** apenas a empresa **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME** apta para a fase seguinte por apresentar toda a documentação em conformidade com o Edital. Após a divulgação do resultado de habilitação os licitantes presentes concordaram e desistiram expressamente do direito ao prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea "a". Logo, partiu-se para a fase seguinte conforme edital da **CONCORRENCIA PÚBLICA** nº **1611.01/2015-03**, e o art. 48 inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo obtivemos o seguinte resultado, a empresa **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME** foi declarada classificada por apresentar todas as exigências preconizadas no referido edital. Em seguida foram analisados os preços propostos pela empresa classificada e chegou-se ao seguinte resultado:





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 440
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

com o valor mensal de R\$ 105.525,11 (Cento e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e onze centavos) perfazendo o valor global R\$ 1.266.301,32 (Um milhão duzentos e sessenta e seis mil trezentos e um reais e trinta e dois centavos). Desta forma a empresa foi declarada vencedora por apresentar os preços propostos abaixo do orçamento básico constante nos autos do processo em epígrafe, de acordo com os critérios estabelecidos na CONCORRENCIA PÚBLICA supracitada. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta e, novamente, perguntou aos participantes do certame se teriam intenção de interposição de recursos contra a sua decisão. Os licitantes presentes desistiram expressamente do direito ao prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea "b", a Comissão consignou o ato de desistência na Ata, assinada pela Comissão e por todos os presentes na sessão. Cedro-CE, 22 de Dezembro de 2015.


Francisco Antonio Viana Correia Costa
Presidente da CPL


Antonio Shirley Moura Fernandes
Membro da CPL


Niago Allas de Oliveira Lima
Membro da CPL

LICITANTES:


MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA - ME
Marden Rômulo Lima Mota
Sócio


OLIMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Claudio Tenório Camilo
Procurador